



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

O inciso XI do §3º art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, constante no art.5º da Medida Provisória nº 1.227/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

§3º.....

XI - o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto com débito das referidas contribuições, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 3 de setembro de 2024.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar uma noventena para a limitação à compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS com outros tributos. Ao alterar a data de início da restrição de 4 de junho para 3 de setembro de 2024, busca-se proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes e preservar o princípio da não-surpresa.

Essa medida é fundamental para garantir que as empresas tenham tempo adequado para se adaptar às novas regras, evitando impactos negativos e inesperados em suas operações financeiras. Além disso, a implementação de um período de noventa dias antes da aplicação das novas limitações reforça a previsibilidade e a estabilidade do sistema tributário, elementos essenciais para um ambiente de negócios saudável e confiável.

Ademais, ao se restringir a nova limitação aos fatos geradores ocorridos a partir da citada data, permite-se a compensação desses créditos apurados antes da publicação da Medida Provisória 1227/24. Assim, a emenda assegura a segurança jurídica, veda a aplicação retroativa de novas regras e evita o contencioso e futuras disputas judiciais.

Essa medida é fundamental para garantir a previsibilidade e a segurança jurídica aos contribuintes, especialmente em relação aos créditos cujos fatos geradores são anteriores à publicação da Medida Provisória. Ao permitir um fluxo controlado de compensação, a emenda ajuda a manter a liquidez das empresas e a continuidade de suas operações, evitando impactos financeiros negativos e abruptos. Além disso, a previsibilidade no escoamento dos créditos contribui para um planejamento financeiro mais eficaz, fortalecendo a confiança no sistema tributário e promovendo um ambiente de negócios estável e favorável ao desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3539900302>